



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 150/23, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 10 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais instaladas no Município de Quirinópolis, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, **aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais instaladas no Município de Quirinópolis, objetivando a execução, em conjunto de esforços, de obras de recuperação e manutenção de pátios dos entes convenientes, consistente na utilização de usina móvel para produção de micro revestimento.

§ 1º. Os convenientes como contra partida pela utilização da usina e operadores, disponibilizará ao Município de Quirinópolis, todo material e insumo necessários para execução do plano de trabalho com o micro revestimento produzido pela Usina em benefício do conveniente, durante o período da vigência da presente cooperação.

§ 2º. Fica condicionado a celebração do convênio com a apresentação do plano de trabalho pelo (a) interessado (a) para análise e aprovação junto a **Secretaria**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Municipal de Desenvolvimento Econômico que elabora o respectivo parecer e termo de convênio para o desenvolvimento da parceria.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

WELINGTON F. FERNANDES DA SILVA
Vereador/1º Secretário